



**PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 2.701, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a realização do Programa de Reabilitação Oral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar o Programa de Reabilitação Oral no Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. O Programa consiste na distribuição gratuita de prótese total muco sustentável.

Art. 2º São requisitos para os interessados participarem do Programa de que trata esta Lei:

I – munícipes com idade mínima de 60 (sessenta) anos:

- a) residir no município;
- b) realizar pré-avaliação odontológica, e ter concluído tratamento odontológico básico;
- c) ausência de lesões ósseas, da mucosa, gengiva e anexos orais;
- d) ter renda máxima pessoal de até 3 (três) salários mínimos.

II – munícipes com idade mínima de 40 (quarenta) anos e máxima de 59 (cinquenta e nove) anos:

- a) residir no município;
- b) realizar pré-avaliação odontológica, e ter concluído tratamento odontológico básico;
- c) ausência de lesões ósseas, da mucosa, gengiva e anexos orais;
- d) ter renda máxima pessoal de até 1 (um) salário mínimo.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas a e d dos incisos anteriores, e idade, devem ser realizadas pelo beneficiário, mediante documentos oficiais, expedidos por instituições públicas ou privadas conforme o caso.

§ 2º A documentação vinculada as alíneas b e c dos incisos anteriores, somente será expedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Nas situações em que o beneficiário não possua renda oficial, o mesmo deverá emitir declaração pessoal de que se enquadra na faixa de renda limite do programa.



**PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º A distribuição das próteses estará sujeita a disponibilidade financeira do Município e respeitará a ordem de inscrição.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser requerido pelo beneficiário a cada 5 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 08 DE DEZEMBRO DE 2011, 52º DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 08 de dezembro de 2011.

Janete Belleboni Taufer
Janete Belleboni Taufer
Secretaria da Administração